106

8-8

91

Copia. Lº 114 Fls 32. Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Luiz Moreira Teixeira e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos doze dias do mez de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim tabellião compareceram juntos e contractados como outorgante Luiz Moreira Teixeira, solteiro, maior, proprietario, residente em Portugal, representado neste acto por Bernardino Pinto da Fonseca, negociante residente nesta Capital, segundo a procuração que exhibio e vae adiante transcripta, e de outra parte como outorgada, a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Ludolf, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de ser haver esta sido distribuida hoje. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante me foi dito: que não tendo sido dado o inventario por fallecimento de sua mãe Dona Antonia Moreira Teixeira, occorrido em Portugal em cinco de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito, os bens existentes no Brazil, deixados por ella, de quem foi inventariante seu pae Commendador Manoel Teixeira, e fallecendo seu testamento em doze de Junho de mil

92

e novecentos o seu unico irmão Antonio Moreira Peixoto, casado e seu filho, por occasião do fallecimento de seu pae acima mencionado, occorrido em vinte e oito de Junho de mil e novecentos, em Portugal, procedeu-se á inventario no Juizo da Primeira Pretoria, desta Capital e dividiu-se o monte em duas partes: a primeira constituida pela meiação que tocou ao inventariado por morte de sua mulher, digo por morte de sua mulher; a segunda constituida pela meiação de sua referida mulher que foi dada em pagamento de legitima a seus filhos Antonio Moreira Peixoto e Luiz Moreira Peixoto, sendo a parte que tocou a Antonio Moreira Peixoto dividida por sua vez em duas partes: uma que tocou a seu pae, que lhe sobrevivem, visto não ter deixado filhos e outra que tocou a sua viuva Dona Virginia Ernestina Machado da Costa Santos Peixoto; que na conformidade destas partilhas, elle outorgante ficou de posse: primeiro, da metade da meiação que tocou a sua mãe, visto só haver dous irmãos: Segundo a toda a meiação que tocou a seu pae por morte de sua mãe, visto que seu irmão já era fallecido; terceiro - a metade dos bens deixados por seu irmão que tocara a seu pae. De sorte que todos os bens que pertenceram a seus paes, só a metade dos bens tocadas a seu irmão por morte de sua mãe, ficou pertencendo a terceira pessôa, isto é, a viuva do mesmo. Esta da metade foi comprada por elle outorgante á referida viuva por escriptura publica de dezoito de Dezembro de mil e novecentos, lavrada em notas do Tabellião Antonio Ribeiro Leite de Souza Vasconcellos, da Cidade Porto, competentemente authenticada pelo Consul do Brazil e junta aos autos de inventario

93

e da qual ficará uma publica forma annexa ao primeiro traslado desta escriptura. Por estes meios passou, portanto elle outorgante, a ficar no pleno dominio e posse dos bens provindos de seus pais como tudo se verifica dos referidos autos de inventario cujo calculo relativo á successão dos referidos bens foi julgado por sentença de trez de Outubro de mil novecentos e um, em accordam do Tribunal Civil e Criminal e da carta de formal de partilhas que ficará appensa ao primeiro traslado da presente escriptura para todos os effeitos de direito; que entre os bens havidos por estes meios acha-se o predio numero oitenta e um da rua do Rosario, freguezia da Candelaria desta Capital como consta dos referidos inventarios e carta de formal de partilhas, que o predio mede de frente, seis metros e oitenta centimetros por vinte e seis de fundo, e de largura em linha dos fundos nove metros e vinte e cinco centimetros tendo na frente duas lojas, portão do centro e portas ao lado e sendo de sobrado, com sotão e area; que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro, pensão, salvo uma hypotheca convencional em garantia de arrendamento, que é distractada na escriptura como adiante se declara, e que nem elle outorgante tem responsabilidade alguma pessoal como provam os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas entregues pelo outorgante á outorgada; que achando-se o referido predio e seu terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro de mil novecentos

94

e tres, para as obras da Avenida Central, entrou logo em franco e livre accordo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez a cerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas; que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento, faz a outorgante de hoje para sempre plena e effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada dos bens acima mencionados mediante a indemnisação de reis ~~ressenta~~ e dois contos e quinhentos mil (ressenta e dous contos e quinhentos mil reis) entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada á outorgante em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelo mesmo conferido e achada certa perante mim tabellião, e as testemunhas do que dou fé; que por isto dá o outorgante plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriados ou a respectiva indemnisação; havendo a outorgada investida em virtude da clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha o outorgante sobre os ditos bens, obrigando-se a ga-

95

garantia e a evicção e renunciando a preferencia que lhe foi facultada para acquisição de terrenos disponiveis pelo artigo segundo paragrapho quinto da citada lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez. Presentes a este acto os Senhores Costa, Pacheco & Companhia, representados pelo socio Antonio Dias Leite que tambem assigna esta escriptura meu conhecido e das testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, declararam que tem um contracto de arrendamento com garantia de hypotheca digo garantia e hypotheca do predio numero sitenta e um da rua do Rosario, mas que tendo recebido neste acto do outorgante Luiz Moreira Peixoto, a quantia de cinco contos de reis em moeda corrente, contada e achada certa, perante mim e as testemunhas como indemnisação pela rescisão do referido arrendamento, celebrado em vinte e dous de Novembro de mil oitocentas e noventa e cinco com o Banco Hypothecario do Brazil com hypotheca no valor de reis, vinte contos, vinte contos de reis, cedida á Costa Pacheco & Companhia por escriptura de cinco de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e seis e prorogado por escriptura de dez de Março de mil oitocentos e noventa e seis, todas lavradas em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, distractam os referidos contractos de arrendamento pela presente escriptura, authorisando o seu cancellamento e declaram que não têm direito a mais reclamação de especie alguma, o que tudo confessam e reconhecem pela presente escriptura. Pelos representantes da outorgada me foi dito que acceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde

já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Decreto numero quatro mil novecentos e lessenta e nove de septo de Setembro de mil novecentos e trez e pela presente escriptura. Em fo-ram apresentados os documentos que se seguem fiel-mente transcriptos: José Mariano Carneiro da Cunha, Bacharel em sciencias juridicas e sociaes, official pri-vativo do Registro Especial de Titulos e Documentos na Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Es-tados Unidos do Brazil. Certifico que do livro especial de registros de procurações do exterior numero um, do meu cartorio consta o Registro sob o numero de ordem cincoenta e sete, o qual me foi pedido por certidão, cujo theor é o seguinte. Numero de ordem cincoenta e sete; anno de mil novecentos e quatro, mez de Fevereiro, dia vinte e cinco. Registro de uma procuração a-presentada por Rodrigo Guilherme de Almeida e apontada sob numero de ordem sete mil quinhentos e setenta e cinco do Protocollo aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e quatro, do theor seguinte: Procuração. Eu, abaixo assignado, Luiz Moreira Teixeira, solteiro, maior, proprietario da caza da Estrada da Freguezia de Vaizella, desta Co-marca de Filgueiras, constituo meu bastante procu-rador, com poderes de substabelecer ao Senhor Ber-nardino Pinto da Fonseca, casado, negociante, á rua de São Pedro numero cincoenta e seis, da Cidade do Rio de Janeiro, dos Estados Unidos do Brazil ao qual concedo os poderes necessarios para que em meu nome e como se presente fosse, possa concor-dar na expropriação amigavel ou judicial do meu predio sito á rua do Rosario numero o-

97

oitenta e um, da Cidade do Rio de Janeiro, podendo ajustar a expropriação pelo preço que puder obter, assignando os contractos indispensaveis e tudo o mais que seja preciso para taes fins; e mais lhe concede os poderes precisos para vender quando convenha, o mencionado predio com todas as suas pertenças e servidões pelo preço que puder obter, assignando os respectivos contractos e outorgando e praticando tudo o que é preciso e usado em taes contractos, podendo receber o preço da venda, dar paga e quitação delle, pois para tudo isto lhe concede amplos e illimitados poderes e os de geral administração e finalmente mais lhe concede os poderes de fazer compras e vendas de bens e moviliarios, assignando os respectivos contractos e os mais indispensavel para taes fins. E tudo o que o meu referido procurador ou os seus substabelecidos fizer assignar e praticar a tal respeito e dou por firme e valioso por minha pessôa e bens, e vou assignar a presente procuração perante o notario desta Comarca José Mendes Alçada Aloes Cadez, com as testemunhas presentes Francisco Pereira Leite, casado, proprietario desta Vila, e Antonio Ribeiro Osorio, casado, proprietario do logar da Cantada da Freguezia de Reguengo, e e ambos desta Comarca de Filgueiras, aos dous dias do mez de Janeiro de mil novecentos e quatro (Sobre uma estampilha portugueza de mil reis). Luiz Moreira Peixoto. Francisco Pereira Leite. Antonio Ribeiro Osorio, dous de Janeiro, Reconheço as tres assignaturas supra da procuração que antecede, feitas pelos proprios na minha presença

98

do que dou fé - Filgueiras dous de Janeiro de mil novecentos e quatro, Em testemunho de verdade (sinal publico) O notario - (Sobre duas estampilhas portuguesas no valor de cincoenta reis: José Mendes Alçada Alves Padez, dous de Janeiro. Dezla e sello cento e noventa gratis - Alçada - Reconheço o signal supra do notario - Porto, nove de Janeiro de mil novecentos e quatro. (Signal publico) Sobre duas estampilhas portuguesas no valor de vinte e dous reis - nove Janeiro - Antonio Borges de Avellar. Reconheço verdadeira a assignatura de Antonio Borges de Avellar, notario publico, nesta cidade, exarado no presente documento constante de duas folhas por mim rubricadas com minha rubrica. "Doutor Caurado", de que uso. E para constar onde convier, passei o presente por mim assignado e sellado com o sello das armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, neste consulado, na cidade do Porto (Sobre uma estampilha consular brazileira - nove de Janeiro de mil e novecentos e quatro. Doutor Alberto Caurado - Consul - Recebi tres mil cento e trinta reis, Doutor Caurado. Estava um sello do Consulado brazileiro no Porto. A legalisação da firma consular pode realisar-se na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, ou na Inspectoria da Alfandega ou Delegacia fiscal do Estado onde o documento tenha de produzir effeito. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Senhor Doutor Alberto Caurado, Consul do Porto (Sobre quatro estampilhas federaes no valor de quinhentos e cincoenta reis) Rio de Janeiro, vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e quatro. Pelo Director geral - Alexandrino de Oliveira (Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores e ao alto duas estampilhas federaes no valor

de mil e tresentos reis inutilisadas pelo carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro. A presente procuração era escripta em duas folhas de papel do imposto do sello mil novecentos e tres, cem reis, numeradas e rubrica" Dantor Conrado" tudo na primeira folha impresso o numero D dez mil e doze e rubrica "Alçada", e um sello do consulado brazileiro no Porto. Na segunda folha um sello do referido Consulado e no verso da mesma impresso o numero D- dez mil e onze. Era o que se continha em a procuração que fielmente fiz registrar na data do principio declarada, observando que não havia entrelinhas emmendas, borrão, rasura ou causa que duvida faça tendo sido feita no original os respectivos lançamentos de apresentação e registro e rubricadas as suas folhas com a rubrica" José Mariano de que uso. Eu José Mariano Carneiro da Cunha, official, tendo conferido e concertado e achando conforme ao original, dou fé, subscrevo e assigno. José Mariano Carneiro da Cunha. Era este o conteúdo do registro lançado em o livro ja ao principio declarado ao qual me reporto, de cujo theor por me ser pedida bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que conferi, subscrevo e assigno na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e quatro. E eu José Mariano Carneiro da Cunha, official, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e quatro. José Mariano Carneiro da Cunha. (Estavam collados e devidamente inutilisadas duas estampilhas no valor total de mil e quinhentos reis.) No formal de partilhas extrahido

100

dos autos de inventario dos finados Manoel José Teixoto, Antonio Moreira Teixoto e D. Antonia Moreira Teixoto, passado a favor do herdeiro cessionario Luiz Moreira Teixoto, ao começo declarado, que me foi exhibido, constam a transcripção dos seguintes conhecimentos: Numero tres mil e sessenta e quatro- Segundo Districto- folhas sete. Recebedoria da Capital Federal- Imposto de consumo d'agua- Exercicio de mil novecentos e tres- Contribuição- cincoenta e quatro mil reis- Multa de dez por cento- Mais cinco por cento- Certifico que o Senhor Luiz Moreira Teixoto, deve a importancia de cincoenta e quatro mil reis imposto de consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio numero oitenta e um da rua do Rosario- Capital Federal, vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e tres. Pelo Sub-Director. Eduardo de Abreu. Recebi em vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e tres. O fiel Costa P- Numero mil setecentos e cincoenta- Segundo Districto- folhas oito- Prefeitura do Districto Federal- Sub-Directoria de Rendas- primeiro semestre- imposto de mil novecentos e quatro- Imposto trezentos mil reis- Multa de dez por cento- mais cinco por cento, taxa sanitaria, certifico que o Senhor Luiz Moreira Teixoto, deve a quantia de trezentos mil reis, imposto do predio da rua do Rozario numero oitenta e um. Capital Federal, vinte e dous de Março de mil novecentos e quatro. Pelo O. C. Figueira- Recebi em 27- tres- novecentos e quatro- L. Costa. Assim accordados me pedirão esta escriptura que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Ma-

101

9-10-925

Machado. E lhes sendo lida e ás testemunhas presentes a todo este acto Antonio d'Avila e João Francisco Ramos de Oliveira a acceitaram e assiguam todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz Tab.am subscrevi - Bernardino Pinto da Fonseca Antonio Dias Leite - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Americo Ludolf - Antonio d'Avila - J. F. Ramos de Oliveira. Trasladada hoje. Eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verd.e - Estava o signal publico. Gabriel Ferr.a da Cruz. Conferee com o original. Inspectoria de Cartas, em 9 de Outubro de 1925 Thomaz Vieira Pinto, Fiscal do Reg.to Nal - José Leite Soares Junr 3.o escrip. do Th. Nal